



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta@gmail.com

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, com sede administrativa à Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, neste instrumento representado pelo Prefeito, Ailton Costa Faria.

**CONTRATADA: MARCOS BELO ROCHA 04748279680**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.031.788/0001-97, com sede administrativa na Rua: Celio de Oliveira Guimaraes, nº 174, bairro Recanto da Praia, na cidade de Formiga/MG, neste ato representada pelo sócio administrador, **Marcos Belo Rocha**, Empresário, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 047.482.796-80 e RG nº MG 10.179.838 SSP/MG.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO:** Contratação de Bandas Artísticas para Apresentações de Shows durante as Festividades Carnavalescas Pimenta Folia 2018 no Município de Pimenta/MG, especificamente nas datas de 10 de fevereiro/2018, nos seguintes termos, em observância ao estabelecido no Procedimento Licitatório nº 007/2018 sob a modalidade **Inexigibilidade nº 001/2018:**

ARTISTAS	DATA	INÍCIO DAS APRESENTAÇÕES	VALORES
João Marcos & Nando	10/02/2018	23h30	R\$ 5.000,00

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O tempo mínimo de duração da apresentação deverá ser de 3 (três) horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência por um período de 60 (sessenta) dias, com termo inicial em 29/01/2018 e termo final em 29/03/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

- a) O contratante pagará à Contratada pela apresentação artística mencionada neste contrato, o valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), à vista até o quinto dia útil posterior a execução do objeto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O valor total do contrato constante desta cláusula inclui todas as despesas de transporte e outras decorrentes do deslocamento dos artistas à cidade de Pimenta/MG;

#### **CLÁUSULA QUINTA**

**DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:** Não haverá em hipótese alguma, reajuste no valor deste contrato.

#### **CLAUSULA SEXTA**

**DA CLÁUSULA PENAL:** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
  - 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
3. As demais penalidades referentes à inexecução total ou parcial do objeto deste certame são as elencadas no instrumento do contrato, conforme o caso, anexos deste Edital.
4. **Aplica-se, no que couber, as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA

**DAS CARACTERÍSTICAS DO PRESENTE:** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas, aplicando-lhe, subsidiariamente, os preceitos de direito público e da teoria geral dos contratos.

#### CLÁUSULA OITAVA

**DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 733 - 02.08.01.13.392.0012.2107.3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Fonte de Recurso 1.00.00.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

**DA GARANTIA:** O Município dispensa a garantia do Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a execução e aceitação total do objeto.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

a) A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Procedimento Licitatório nº 007/2018, Modalidade Inexigibilidade nº 001/2018**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

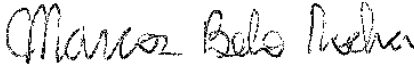
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução ou inexecução do presente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

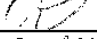
E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

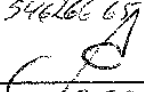
Pimenta/MG, 29 de Janeiro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE PIMENTA  
Ailton Costa Faria - Prefeito  
CONTRATANTE

  
MARCOS BELO ROCHA 04748279680  
CNPJ: 07.211.748/0001-82  
Marcos Belo Rocha  
Representante Legal

**Testemunhas:**

1 -   
CPF: 04.546.266-65

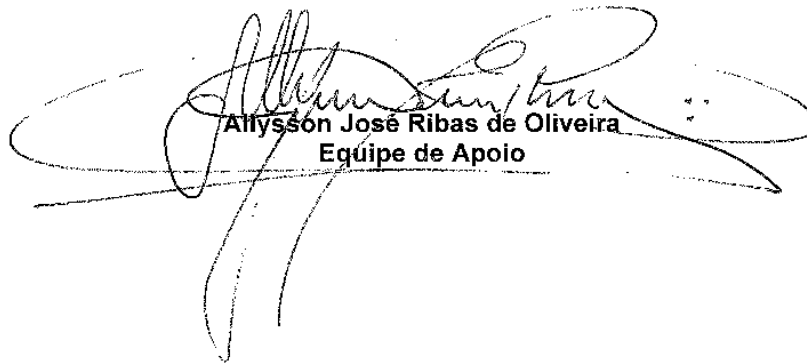
2 -   
CPF: 053.745.016-90





**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA** - Extrato de Contrato Administrativo nº 003/2018. **OBJETO:** Contratação de Banda Artística para Apresentação de Show durante as Festividades Carnavalescas Pimenta Folia 2018 no Município de Pimenta/MG, especificamente na data de 10 de fevereiro/2018. **CONTRATADA:** **MARCOS BELO ROCHA 047482796380.** **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 25, III da Lei 8.666/93. **LICITAÇÃO:** Procedimento Licitatório nº 007/2018 sob a modalidade **Inexigibilidade nº 001/2018.** **VIGÊNCIA:** 29/01/2018 à 29/03/2018. **Valor:** R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). **Dotação Orcamentária:** Ficha 733 - 02.08.01.13.392.0012.2107.3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Fonte de Recurso 1.00.00.Pimenta/MG, 29 de Janeiro de 2018. **Allysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio**

  
Allysson José Ribas de Oliveira  
Equipe de Apoio

